

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
XXV CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA
NÚCLEO DE CURITIBA**

MARIA LEOLINA COUTO CUNHA

**TÍTULO: O ABUSO SEXUAL DOMÉSTICO NA INFÂNCIA
SUBTÍTULO: OS IMPACTOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CRIMINAL
SOBRE ESSAS PEQUENAS VÍTIMAS**

**CURITIBA
2007**

MARIA LEOLINA COUTO CUNHA

2

**TÍTULO: O ABUSO SEXUAL DOMÉSTICO NA INFÂNCIA
SUBTÍTULO: OS IMPACTOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CRIMINAL
SOBRE ESSAS PEQUENAS VÍTIMAS**

**Monografia apresentada como Requisito parcial
para conclusão do Curso de Preparação à
Magistratura em nível de Especialização.
Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de
Curitiba.**

**Orientador: Prof. Dr^a Suzana
Massako Hirama Loreto de Oliveira**

**CURITIBA
2007**

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA LEOLINA COUTO CUNHA

O ABUSO SEXUAL DOMÉSTICO NA INFÂNCIA

Monografia aprovada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização, Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de Curitiba, pela seguinte banca examinadora.

Presidente: _____

Membro (1): _____

Membro (2) _____

Curitiba, de de 2007.

Ao meu querido marido, Paulo,
pelo seu apoio e constante incentivo.

RESUMO

O objetivo geral da pesquisa foi a busca de uma metodologia capaz de eliminar ou reduzir de forma significativa a revitimização da criança vítima de abuso sexual doméstico quando tivesse seu caso concreto submetido a intervenção do judiciário da área criminal.

Procuramos atingir esse objetivo pesquisando:

a) O fenômeno do abuso sexual doméstico contra crianças, descrevendo seu contexto histórico, conceito, identificação de suas principais características fases e rotinas.

b) A Identificação da legislação e jurisprudência brasileiras relacionadas ao estupro e o atentado violento ao pudor.

c) A natureza jurídica da ação penal nos crimes de abuso sexual.

d) Análise das síndromes de segredo e de adição decorrentes do abuso sexual que afetam as crianças e seu abusador sexual

d) A dinâmica do atendimento da criança vítima de abuso sexual no espaço forense e caminhos a serem percorridos na busca de um acolhimento jurídico sem traumas.

Dos termos chaves:

A violência sexual se manifesta nas modalidades abuso sexual intrafamiliar, abuso sexual extrafamiliar e exploração sexual comercial. Nossa pesquisa se concentrou apenas na modalidade abuso sexual intrafamiliar, também conhecido com a denominação de abuso sexual doméstico ou incesto.

Não existe consenso entre os estudiosos a respeito da classificação do incesto. Entretanto, para a linha majoritária, o abuso sexual será considerado

incestuoso quando o agressor integrar a composição familiar (pai, mãe, avós, padrasto, etc). Nesse contexto, considera-se família, não só as pessoas unidas por laços de consangüinidade, mas também as ligadas por vínculos legais, como no caso da adoção e lar substituto.

O abuso sexual doméstico pode acontecer na vida da vítima na fase adulta, na infância, na adolescência ou velhice. Entretanto enfocamos nosso estudo apenas sobre a vítima abusada durante a infância na faixa etária de zero a quatorze anos.

A delimitação da modalidade do fenômeno (abuso sexual doméstico) e da sua faixa etária (crianças de zero a quatorze anos) são muito importantes, pois a forma da violência se manifestar, de uma espécie para outra, é bem diferenciada e a punição dada pelo nosso sistema legal ao agressor irá sofrer variações de acordo com a idade da vítima.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO	08
1. MARCO HISTÓRICO-CULTURAL	09
2. DIAGNÓSTICO	12
2.1. Conceito	12
2.2. Características	13
2.3. Fases e rotinas do abuso sexual....	17
2.4. Sinais do abuso sexual	21
3. MARCO LEGAL	23
3.1. Tipificação e jurisprudência - principais crimes	23
3.2. Natureza da ação penal	29
4. SÍNDROMES DECORRENTES DO ABUSO SEXUAL	31
4.1. Síndrome de segredo para a criança	31
4.2. Síndrome de adição do abusador sexual	35
5. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SEM TRAUMA	38
5.1. Caminho já percorrido	38
5.2. Um caminho sobremodo excelente	42
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXOS	55

INTRODUÇÃO

De acordo com estudos de Azevedo e Guerra (2000, p 36) o abuso sexual de crianças é um fenômeno universal, freqüente e geralmente cíclico, sendo que 85 - 90% dos agressores são parentes ou pessoas conhecidas das vítimas. Segundo as pesquisadoras, uma em cada três a quatro meninas e um em cada seis a dez meninos, serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completar dezoito anos de idade e em mais de 1/3 das notificações de abuso sexual, as vítimas estão dentro da faixa etária de cinco anos ou menos.

No município de Curitiba no ano de 2006 foram registrados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência 3.390 casos dentre os quais 485 ocorrências foram de abuso sexual. Essa estatística é preocupante, pois de acordo com Miller apud Azevedo e Guerra (2000, p 48) para cada caso de abuso sexual notificado existem vinte casos que não são denunciados.

Nosso trabalho teve como foco a prestação jurisdicional criminal dispensada às crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Esperamos que nossa pesquisa contribua com os operadores do direito que atuam na área da infância. Disponibilizamos um diagnóstico da realidade forense no trato com as crianças vítimas de abuso sexual doméstico, apontando sugestões e caminhos para eliminar ou reduzir o grau de revitimização das mesmas.

CAPÍTULO I

MARCO HISTÓRICO-CULTURAL

A violência sexual praticada contra crianças pode ser melhor compreendida a partir de uma análise dos antecedentes históricos que envolvem o fenômeno. Segundo deMause (1994) a história da infância é um pesadelo do qual começamos a despertar a pouco tempo. De acordo com o autor o abuso sexual de crianças tem caráter cultural e vem sendo reproduzido de geração em geração.

O abuso sexual doméstico contra crianças é envolvido e alimentado por muitos mitos. A palavra “mito” se origina do grego “mythos” e significa “fábula”. Entretanto os mitos não consistem apenas em relatos de contos de fada, mas sim numa retratação de forma caricatural da realidade de uma determinada coletividade, onde são expostos seus temores, esperanças, crenças e formas de ser e agir em sociedade.

A mitologia Grega aborda o tema da violência sexual com extraordinária variedade de detalhes. Seu principal deus era Zeus, cujo histórico familiar continha cenas de violência doméstica desde o berço, onde escapou de ser devorado vivo por seu pai Cronos. Zeus tinha intensa atividade sexual com deusas, ninfas, homens, mulheres, animais, sendo sua vida amorosa iniciada com sua irmã Hera, configurando, nesse caso, a prática do abuso sexual na modalidade incesto.

Segundo CHARAM (1997):

O mito é a expressão das vivências arcaicas dos povos antigos. O mito não é simples coleção de histórias maravilhosas ou divertidas, o que ocorre nos contos de fadas e folclore. Ele está em relação com a realidade, que subtende constantemente..... As imagens e concepções da imaginação coletiva brotariam de um fundo subconsciente, misterioso, em que a individualidade se perde, absorvida por um meio vital, povoado de visões e cheio de terrores. Essas visões, em que a alma coletiva configura seus mais autênticos sentimentos de vida, são os arquétipos universais que moldam os mitos de cada cultura

Essa relação dos mitos com a realidade descrita por Charam é perfeitamente visível quando analisamos o contexto histórico da sociedade grego-romana onde eram comuns as práticas incestuosas e o uso de crianças como objetos sexuais por pessoas adultas. Um exemplo famoso de abuso sexual de crianças daquela época foi protagonizado pelo imperador Tibério Cláudio Nero César que era pedófilo e tinha por costume recrutar crianças para lhe servirem sexualmente em cerimônias pervertidas e lascivas. Conta Suetônio, que o imperador costumava banhar-se na companhia de crianças em uma piscina particular simulando que as mesmas eram peixinhos. Um desses peixinhos foi seu sobrinho-neto Calígula, que posteriormente tornou-se imperador vindo a chocar a sociedade romana pelo grau de crueldade e perversão sexual durante seu governo, comprovando através de seu comportamento o caráter intergeracional do abuso sexual.

Segundo Cohen (1993), algumas religiões consideravam a prática do incesto lícita quando relacionada à vida sexual dos imperadores. Tal crença se fundamentava no fato desses monarcas serem considerados deuses na terra e possuírem sangue muito puro, não podendo se contaminar com outras pessoas que não fossem de sua própria linhagem. Relata o autor que no Egito antigo era comum o casamento dos faraós com suas irmãs. Tais uniões eram tidas como oferendas aos deuses Isís e Osíris. Esse costume perdurou até a dinastia dos Ptolomeus, tendo como figura de destaque a rainha Cleópatra que se casou com seu próprio irmão Ptolomeu II.

A prática do incesto também foi registrada em alguns relatos da bíblia. Abraão casou-se com sua meia-irmã Sara e Ló, sobrinho de Abraão, teve relações sexuais com suas duas filhas.

Os reis peruanos, da era pré-colombiana, tinham por costume unirem-se com suas irmãs. Essas uniões eram feitas em homenagem ao Sol e à Lua e visavam manter a dinastia da qual faziam parte livre de impurezas. Os casamentos incestuosos também eram comuns entre os fenícios, que aceitavam o matrimônio do pai com a filha e da mãe com o filho, costume esse mantido durante o Império Persa.

Apesar da história antiga trazer relatos de tolerância ao incesto, em relação aos imperadores e faraós, as relações incestuosas, desde as épocas mais remotas, sempre foram proibidas e causaram repulsa da sociedade em geral.

O código de Hamurábi instituía o casamento monogâmico e previa penalidades para quatro tipos de incesto (pai-filha, sogro-nora antes e depois do matrimônio, e mãe-filho).

A Bíblia considera o incesto uma prática condenável:

Não descobrirás a nudez de teu pai e de tua mãe; ela é tua mãe; não lhe descobrirás a nudez. Não descobrirás a nudez da mulher de teu pai; é nudez de teu pai. A nudez da tua irmã, filha de teu pai ou filha de tua mãe, nascida em casa ou fora de casa, a sua nudez não descobrirás. A nudez da filha do teu filho ou da filha de tua filha, a sua nudez não descobrirás, porque é tua nudez. Não descobrirá a nudez da filha da mulher de teu pai, gerada de teu pai; ela é tua irmã. A nudez da irmã do teu pai não descobrirás; ela é parenta do teu pai. A nudez da irmã de tua mãe não descobrirás; pois ela é parenta de tua mãe. A nudez do irmão de teu pai não descobrirás; não te chegarás à sua mulher, ela é sua tia. A nudez de tua nora não descobrirás; ela é mulher de teu filho, não lhe descobrirás a nudez. A nudez da mulher de teu irmão não descobrirás; é a nudez de teu irmão. A nudez de uma mulher e de sua filha não descobrirás; não tomarás a filha de seu filho, nem a filha de sua filha, para lhe descobrir a nudez; parentes são; maldade é. (LEVÍTICO 18: 7-17)

Para Cohen e Gobbetti (2003), a prática incestuosa prejudica na identificação dos papéis parentais, enfraquecendo a identidade familiar, podendo dessa forma desestruturar a identidade social.

CAPÍTULO II

DIAGNÓSTICO - ABUSO SEXUAL DOMÉSTICO DE CRIANÇAS

2.1. Conceito

O fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes é um gênero do qual se desdobram três espécies. A primeira delas é o abuso sexual intrafamiliar, também conhecido por incesto, que será objeto do nosso estudo. A segunda modalidade é o abuso sexual extrafamiliar, onde o abusador pode ser uma pessoa conhecida ou desconhecida da criança. Já a terceira categoria de violência sexual é a exploração sexual onde ocorre a comercialização da sexualidade da criança.

O abuso sexual intrafamiliar, que será nomeado nesse trabalho de abuso sexual doméstico ou incesto, não tem uma conceituação uniforme no meio doutrinário. Entretanto, para maioria dos estudiosos, a relação sexual será considerada incestuosa quando o autor da agressão fizer parte da composição familiar (pai, mãe, avós, tios, padrasto, cunhado, etc). Podemos considerar família pessoas unidas por laços consangüíneos e legais (família adotiva e substituta).

Numa análise muito interessante Kornfield (2000) amplia o conceito de incesto, subdividindo o fenômeno em incesto intrafamiliar (onde o agressor pertence a relação parental) e incesto polimorfo (agressor é uma pessoa conhecida da criança)

A existência de abuso sexual doméstico de crianças deve ser associada ao ato de natureza erótica. Isso significa, por exemplo, que a simples atividade de dar banho em uma criança, se for acompanhada de movimentos e gestos eróticos, pode configurar abuso sexual.

O abuso pode existir com ou sem contato físico. São exemplos de abuso sexual com contato físico: coito anal, sexo oral, manipulação dos órgãos sexuais da criança, etc. Já o abuso sexual sem contato físico pode ser exemplificado pelo ato de exibir um filme pornográfico para uma criança.

No incesto, como comentamos anteriormente, estão presentes os vínculos familiares de consangüinidade, afinidade e responsabilidade, sendo sua prática efetuada com o uso ou não da força física.

2.2. Características

2.2.1. Principais marcas do abuso sexual doméstico em crianças:

2.2.1.1. Relação desigual de poder:

O ato sexual ocorre tendo no polo ativo um adulto ou um adolescente mais velho e no polo passivo uma criança ou um adolescente. Para que se configure o abuso a diferença da idade entre o autor da agressão e sua vítima deve ser no mínimo de 05 (cinco) anos. O abusador tem poder físico, social, psicológico e muitas vezes legal sobre a criança e utiliza todos os recursos de dominação que tem ao seu dispor para subjugar sua vítima.

2.2.1.2. Traição da confiança:

O autor do incesto é uma pessoa conhecida e muitas vezes amada pela criança. O abuso sexual rompe esse elo de confiança, fazendo com que muitos sobreviventes durante suas vidas adultas tenham sérios bloqueios e dificuldades para voltar a confiar novamente em alguém, comprometendo, dessa forma, significativamente seus relacionamentos amorosos e de amizade.

2.2.1.3. Presença da violência psicológica

O abuso sexual pode ser praticado com violência física, ameaça ou sedução. Mesmo quando o incesto é realizado através da indução da vontade da vítima, a

violência psicológica se faz presente, podendo vir a acarretar no futuro sério comprometimento na sexualidade da criança.

2.2.2. Métodos usados no abuso sexual de crianças:

2.2.2.1. Sadismo:

O autor da agressão sente prazer em provocar dor na vítima. Essa dor pode ser física (causas: espancamentos, queimaduras, cortes) ou emocional (humilhações, imprimir pânico e terror).

O sádico pode oscilar da simples fantasia até a prática da flagelação bárbara da criança.

Eu tinha de fazer tudo que ele me mandava. Muitas vezes isso significava que ele colocava seu pênis ou outros instrumentos dentro de mim. Se eu fosse “boazinha”, então a situação ia melhorar. Se eu não fizesse as coisas exatamente como ele queria, ele urinava em mim. Até me fez comer o excremento dele quando eu não era boazinha. Mas descobri que, à medida que o tempo passava, eu nunca conseguia ser suficientemente boazinha. Muitas vezes ele me violentava de todas as maneiras possíveis e depois ia embora, deixando-me para “que me limpasse” a fim de poder entrar novamente em casa. (LANGBERG, 2002)

2.2.2.2. Ameaças:

Aqui não existe o emprego direto da violência física. A área afetada é a psicológica. As ameaças são endereçadas a própria vítima ou a pessoas que gozem de sua estima e cuidados. Podemos citar como exemplo, o pai que obriga a filha adolescente a manter relações sexuais, sob a ameaça de que, caso se negue a satisfazê-lo, ele irá também abusar de suas irmãs menores.

R. (5 anos) e N. (7 anos), um casal de irmãos, vinham sendo abusados sexualmente pelo tio. Embora o tio perseguisse “descaradamente” os sobrinhos, ninguém na casa “parecia notar”. A forma para conseguir que as crianças se submetessem a seus caprichos era o uso constante de ameaças. Certa vez ele chegou ao cúmulo de manter relações sexuais com uma gatinha “prenhe” na frente dos sobrinhos. Segurando o corpo do animal já sem vida e todo ensangüentado, ameaçou as mesmas de que se não fizessem o que ele pedisse, mataria o pai e a mãe das crianças da mesma forma com que tinha matado o animal. (Caso CECOSVI, denúncia recebida em 20/10/1999).

2.2.2.3. Indução da vontade:

Aqui o abuso sexual se consuma através, não do uso da violência física ou ameaça, mas sim mediante a sedução, ou seja, os sentimentos da criança são manipulados pelo agressor através de promessas, presentes, favores e concessão de privilégios.

Quando a vontade da criança é manipulada sua tendência é sentir-se terrivelmente culpada por ter cedido aos avanços do abusador. A intervenção profissional deve buscar enfatizar de uma forma bem clara e convincente para a criança que ela não é culpada e sim vítima de um ataque sedutor e enganador.

Nas classes mais pobres, o pai joga a filha numa cama, põe uma faca, um canivete, um revólver, a arma que tiver, ao lado da cama e estupra a filha e diz: 'Se você abrir a boca, eu mato você, mato a sua mãe, todos os seus irmãos.' A menina vive sob ameaça concreta. Agora, é muito pior nas camadas privilegiadas. Não se ameaça com revólver nem com faca. Não há ameaça. O que há é um processo de sedução que, ao meu ver, é muito mais deletério para a saúde emocional da criança que a ameaça grave. Porque o pai vai seduzindo, ele vai avançando nas carícias – eu digo o pai porque é a figura mais freqüente, mas isso não impede que seja o avô, o tio, o primo, o irmão, etc. – e é muito difícil para uma criança distinguir entre a ternura e o afago com fins genitais. SAFFIOTI (1995: 23)

2.2.3. Formas de Abuso Sexual

2.2.3.1. Exibicionismo:

Aqui o autor da agressão sexual precisa de uma platéia. Ele tem prazer em se exhibir para sua vítima. É comum o abusador expor seus órgãos sexuais para a criança apenas para apreciar seu choque, constrangimento, espanto e surpresa.

K. é irmão de K.. Ambos vinham sendo perseguidos pelo tio de 32 anos. K. foi arrancado à força de sua casa pelo tio e levado a um quarto nos fundos da casa de sua avó. Neste dia, K. conseguiu livrar-se, mas o garoto já havia sido abusado outras vezes. O tio costumava exhibir-se sexualmente diante do garoto, com demonstrações explícitas. (Caso CECovi, denúncia recebida em 27/09/1999).

2.2.3.2. Voyeurismo:

Segundo Silva (1986, p 63), o voyeurismo tem sua origem associada a um acontecimento pitoresco ocorrido no ano 1060, quando uma jovem senhora chamada Lady Godiva suplicou que seu marido reduzisse o volume dos impostos cobrados em seus domínios. O marido concordou em atender o pedido, porém impôs a condição de que a esposa desfilasse completamente nua num cavalo pela praça principal, a Praça do Mersolverman. Os aldeãos, fizeram um pacto de permanecerem todos trancados em casa a fim de não visualizarem a nudez de Lady Godiva durante a cavalgada. No entanto, um alfaiate chamado Tom, vencido pela curiosidade e lascívia quebrou a promessa e passou a admirar a amazona. Surgindo assim a prática do “voyeurismo”.

No voyeurismo o abusador sente prazer em bisbilhotar a rotina da criança. É comum a invasão da privacidade da vítima em seus momentos íntimos como na troca de roupas e no banho.

2.2.3.3. Estupro:

A palavra estupro vem do latim “stupare” que quer dizer estupefado, imóvel, atônito. Em inglês “rape”, do latim rapio (ser atacado). No francês viol (força).

Trata-se de conjunção carnal. Esse tipo de abuso sexual só pode ser praticado contra vítimas do sexo feminino. Para sua consumação se torna necessário a penetração do pênis em uma vagina com o uso obrigatório de violência ou grave ameaça, salvo quando a vítima for menor de 14 anos, sendo, nesse caso, considerada a violência presumida devido a pouca idade.

2.2.3.4. Atentado violento ao pudor:

Vítima e agressor podem ser de ambos os sexos. Consiste na pratica de atos libidinosos diverso da conjunção carnal. É obrigatória a presença da violência ou

grave ameaça, salvo quando a vítima for menor de 14 anos, quando presume-se a mesma devido a pouca idade. Exemplos: coito anal, masturbação, sexo oral, beijos erotizados, toques sexualizados nas nádegas, coxas, pernas, genitais e seios, etc

2.3. Fases e rotinas

2.3.1. Fases do abuso sexual doméstico de crianças

Segundo Vaz (1997), a dinâmica do abuso sexual entre adultos e crianças se subdivide em fases específicas, podendo ou não seguir um sequencia preordenada.

Fase I – Fase do desenvolvimento:

Busca-se estabelecer intimidade com a criança através do oferecimento de presentes, privilégios e brincadeiras. Dependendo do caso concreto, a duração desse cortejo pode durar minutos, meses ou até anos para que venha a se consumir o abuso sexual

Fase II – Fase da interação sexual

Nessa fase a identificação do abuso sexual é ainda muito difícil. O abusador utiliza a interação sexual visual e verbal para assediar a criança. São exemplos de abuso sexual visual a exposição da criança a materiais pornográficos, fazê-la presenciar relações sexuais ou mostrar-lhe de forma erótica os órgãos sexuais. Já o abuso sexual verbal consiste na prática de conversas entre o abusador e a vítima, onde lhe são narradas histórias e fantasias sexualizadas, sempre com a criança ocupando um dos papéis principais na trama.

São comuns nessa fase o início dos toques sexualizados (ex: abraços mais longos), embora ainda seja difícil discernir bem a sua natureza erótica.

Fase III – Fase do abuso sexual :

O abuso sexual físico é iniciado, podendo ser classificado de acordo com Allender (1999), em três diferentes níveis de gravidade:

- a) Forma gravíssima: relações sexuais genital, oral ou anal. (24% das vítimas)
- b) Forma grave: toques sexualizados em contato direto com a genitália descoberta da criança, manuseio dos mamilos descobertos e a simulação de relação sexual interfemural (pênis entre as coxas da criança). (40% das vítimas)
- c) Forma menos grave: beijos sexualizados, toques sexualizados nas nádegas, coxas, pernas, genitais ou seios cobertos. (36% das vítimas)

Fase IV – Fase do sigilo:

Após a prática do abuso sexual o agressor passa a intimidar sua vítima para que ela não revele o incesto. A fim de assegurar o silêncio da criança são comuns as ameaças e a repetição da violência. Quando o agressor é o pai, muitas vezes a mãe, embora veja os sinais claros do abuso, demora para processar e admitir o que está ocorrendo.

Os principais temores que impedem o cônjuge não abusador de denunciar a prática incestuosa são: o medo de ser taxado de conivente com o abuso e perder a guarda dos filhos; tornar-se alvo da violência do autor do incesto; medo de escândalos e comentários maldosos; não ser capaz de defender sua criança que está sendo vitimizada; receio de passar dificuldades financeiras ao ver-se privado da companhia do agressor; temor de romper seu relacionamento amoroso, priorizando o agressor em detrimento da criança vitimizada.

Já a criança alvo do incesto não rompe a barreira do silêncio que lhe foi imposta devido aos seguintes fatores: medo de ser atingida na sua integridade física pelas ameaças do agressor; receio que as pessoas a

considerem culpada e suja; temor de ser mandada para longe de sua família (internada em um abrigo); medo que o abusador fira as pessoas que ela ama; receio de ser acusada de mentirosa e de inventar histórias.

Fase v – Fase da revelação: acidental ou proposital.

A revelação acidental acontece geralmente através: de flagrante presenciado por terceira pessoa; por mudanças de comportamento da criança; visualização de marcas da violência no corpo da vítima; presença de doenças sexualmente transmissíveis.

A revelação proposital consiste na quebra do muro do silêncio, geralmente por parte da criança, que toma coragem para compartilhar com alguém seu angustiante segredo.

Fase VI – Fase da supressão:

A criança muitas vezes é pressionada pela família a mudar sua versão sobre o abuso sexual retirando as acusações que foram efetuadas na fase do inquérito policial. Não é incomum nas audiências presenciarmos a criança negando o abuso para livrar o agressor de uma possível condenação criminal. Essa prática se origina do receio que os familiares tem, dentre tantos já mencionados por nós aqui, de que o agressor venha a padecer maus-tratos e abuso sexual dos outros detentos dentro do sistema penitenciário.

2.3.2. Rotinas do abuso sexual doméstico de crianças:

De acordo com Allender apud Cunha (2004, p 42), as rotinas do abuso sexual seguem um padrão típico (quando as fases ocorrem em ordem crescente) ou atípico (quando as fases ocorrem de forma desordenadas).

CONTATO SEXUAL TÍPICO: Professor de segundo grau e aluna de treze anos

Fase 1: Envolvimento e desenvolvimento da intimidade

Constrói um relacionamento através de saídas durante as aulas e do compartilhamento de segredos sobre as dificuldades que passa com a mãe

Fase 2: Interação sexual e toque físico.

Abraços que duram um pouco além do comum devido a realizações acadêmicas.

Fase 3: Abuso sexual propriamente dito.

Beijos com conotação sexual, contatos com seios cobertos e, por fim, estupro.

Fase 4: Manutenção do abuso.

Pedidos de perdão, apresentação das conseqüências da exposição do fato (prisão, danos á carreira e humilhação pública), oferta de grandes privilégios.

CONTATO SEXUAL ATÍPICO: Tio e sobrinha

Fase 3: Abuso sexual propriamente dito.

Depois de uma reunião familiar, ele a encontra no porão, levanta sua saia, aperta sua região púbica e toca nos seios por cima da roupa.

Fase 4: Manutenção do abuso.

Conta a ela sobre a sua boa reputação na família e a ameaça com o descrédito e horror dos outros, o que resultará em sua vergonha e ostracismo.

Fase 1: Envolvimento e desenvolvimento da intimidade

Ele compra um presente e se oferece para levá-la a um *show*. Ela recusa e é acusada de ingrata. Por fim, ela cede para evitar as críticas da família.

Fase 2: Interação sexual e toque físico.

Abraço na saída da reunião da família, acompanhada de um beijo amigável.

Fase 3: Abuso sexual propriamente dito.

Carícias forçadas e brutas no carro à caminho do *show*.

2.4. Sinais físicos e comportamentais provocados pelo abuso sexual infantil:

Duncan & Baker (1986) apud Azevedo e Guerra (2000) relacionam uma série de sinais comumente associados ao abuso sexual de crianças:

Estágio de Desenvolvimento	Tipos de violência mais comuns	Indicadores Físicos	Indicadores Psicológicos
Até 4 anos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimulação genital /anal ✓ Tentativa de felação ✓ Tentativa de penetração 	<p>A. Genitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Inflamação, equimoses ou fissuras vulvares/ anais ✓ Hemorragia genital ✓ Corrimento vaginal ✓ Doenças sexualmente transmissíveis, incluindo gonorréia faríngea <p>B. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Falha no processo de desenvolvimento ✓ Doenças sexualmente transmissíveis, incluindo gonorréia faríngea 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Retardo de desenvolvimento ✓ Perturbação do sono ✓ Medo de homens ✓ Insegurança/ apego excessivo ✓ Criança retraída ou distante ✓ Comportamento ou brincadeiras sexuais inapropriadas ✓ Desenhos sexualizados
4 a 6 anos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Felação ✓ Masturbação ✓ Penetração digital ✓ Penetração sexual simulada (ex.: entre coxas) 	<p>A. Genitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Hemorragia anal/ vaginal, fissuras e equimoses na mesma região ✓ Doenças sexualmente transmissíveis, incluindo gonorréia faríngea <p>B. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Dor abdominal repetida ✓ Diarréia ou constipação intestinal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Superestimação: criança age de modo selvagem ✓ Limpeza compulsiva. ✓ Destruição simbólica Repetida de ambos os Pais ✓ Incapacidade de Concentração ✓ Hiperatividade ✓ Acessos de raiva ✓ Superamizade ✓ Abordagem sexual de adultos ✓ Revela conhecimentos Da sexualidade adulta através de brincadeiras, discurso ou desenhos ✓ Perturbações do sono

7 a 12 anos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Felação ✓ Masturbação ✓ Penetração digital ✓ Relação sexual ✓ Exibicionismo 	<p>A. Genitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Diâmetro aumentado do orifício himenal ou ausência do hímen ✓ Canal vaginal alargado ✓ Inflamação, equimoses ou fissuras anal/vaginal ✓ Doenças sexualmente transmissíveis, incluindo gonorréia faríngea <p>B. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Infecções repetidas do trato urinário ✓ Dores abdominais ✓ Diarréias/enureses ✓ Enxaqueca ✓ Asma emocional ✓ Desordens do apetite 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Perturbações do sono. ✓ Fracasso escolar. ✓ Aparência pseudomadura. ✓ Pobre Relacionamento com pares. ✓ Segredo. ✓ Mentiras óbvias. ✓ Furto. ✓ Conduta incendiária. ✓ Mudanças súbitas de humor. ✓ Labilidade emocional. ✓ Vontade excessiva de agradar. ✓ Ansiedade. ✓ Assume papel maternal em casa. ✓ Recusa em voltar para casa, após a escola. ✓ Aderência a adultos. ✓ Tentativas inexplicadas de suicídio
13 anos ou mais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Felação ✓ Masturbação ✓ Estupro ✓ Exibicionismo 	<p>A. Genitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Hímen ausente ✓ Gravidez ✓ Doenças sexualmente Transmissíveis <p>B. Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Solicita orientação quanto ao uso de contraceptivos ✓ Síndrome de conversão histérica. ✓ Anorexia nervosa. ✓ Ingestão compulsiva de alimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relações pobres com seus colegas. ✓ Fugas/vadiagem. ✓ Desordens de conduta. ✓ Abuso de drogas/ álcool/ aditivos. ✓ Promiscuidade. ✓ Dinheiro inexplicável. ✓ Autoenvenenamento. ✓ Automutilação. ✓ Depressão/ desespero. ✓ Inibição social/ retraimento. ✓ Estados psicóticos episódicos. ✓ Estados fóbicos e desordens compulsivas. ✓ Assume papel maternal. ✓ Agressão em casa. Abusa sexualmente de outras crianças.

CAPÍTULO III

MARCO LEGAL

3.1. Tipificação e jurisprudência dos principais crimes contra a liberdade sexual

3.1.1. Estupro

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Crime hediondo: o art. 1º da lei n.8.072/90, em conformidade com o art. 5º, XLIII, da CF /88, considera hediondo o crime de estupro, tanto na forma simples (art. 213) quanto nas formas qualificadas (art. 223, caput parágrafo único).

Formas qualificadas

Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 08 (oito) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos

3.1.1.1. Quanto ao sujeito ativo:

Só o homem pode ser autor material e direto.

A mulher, entretanto, pode figurar:

a) Co-autora (autoria intelectual ou auxílio). Ex: Segura uma arma enquanto o homem pratica o coito vaginal.

b) Partícipe (Participação moral). Ex: Instigando o homem para que nele surja a vontade de cometer o crime ou incentivando a idéia já existente.

c) Cúmplice (Participação material). Ex: Deixando a porta aberta para o estuprador entrar na casa.

3.1.1.2. Quanto ao sujeito passivo:

Só a mulher pode ser vítima de estupro.

3.1.1.3. Quanto ao tipo objetivo:

Constranger, forçar, compelir, obrigar mediante grave ameaça ou força física visando a conjunção carnal.

A violência usada no estupro pode ser real ou presumida. Será real quando importar em efetiva agressão física ou grave ameaça. Já a violência presumida se enquadra nas hipóteses descritas no art. 224, CP.

3.1.1.4. Quanto à consumação:

Para que ocorra a conjunção carnal, o fato da cópula ter sido completa ou não é indiferente. O que é indispensável é que tenha havido a introdução, completa ou não, do órgão sexual do homem na vagina da mulher. Se o agente tiver introduzido dedos e não pênis, desclassifica-se o crime de estupro para atentado violento ao pudor. Outro detalhe importante é que na cópula parcial, se chegou a haver a introdução, ainda que parcial e sem rompimento de hímen, o estupro é consumado e não tentado.

A conjunção carnal realizada com a vítima já morta não configura o estupro, mas sim o crime de vilipêndio a cadáver (art. 212, CP)

3.1.1.5. Quanto ao entendimento jurisprudencial:

A palavra da vítima representa a viga mestra da estrutura probatória, e a sua acusação, firme e segura, em consonância com as demais provas, autoriza a condenação. (TJDF)

A palavra da vítima não autoriza condenação se as versões da ofendida são divergentes. (TJDF)

É irrelevante ser a vítima solteira, casada, virgem ou honesta, devassa ou prostituta. (TJMT)

3.1.2. Atentado Violento ao Pudor

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Crime hediondo: o art. 1º da lei n.8.072/90, em conformidade com o art. 5º, XLIII, da CF /88, considera hediondo o crime de atentado violento ao pudor, tanto na forma simples (art. 214) quanto nas formas qualificadas (art. 223, caput parágrafo único).

3.1.2.1. Quanto ao sujeito ativo e passivo:

Pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher).

3.1.2.2 Quanto ao tipo objetivo:

Para que ocorra a existência do crime se faz necessário apenas a presença da grave ameaça ou violência física visando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, sendo indiferente se a vítima é menor, maior, virgem ou não, honesta ou prostitua-se.

São exemplos de atos libidinosos: beijo erótico; toque sexualizado nas nádegas, coxas, pernas, ou genitais e seios cobertos; contato manual com os órgãos sexuais descobertos, com ou sem penetração de dedos; contato com os seios desnudos; simulação de relação sexual inter-femoral; sexo anal, sexo oral, etc.

3.1.2.3 Quanto ao entendimento jurisprudencial:

O contato corporal lascivo(abraços e beijos), obtido mediante violência e ameaça a mão armada, por si só já constitui o crime do art. 214 (TJSP, RT 567/293)

A apalpação ou beijos à força configuram ato libidinoso punido pelo art. 214 do CP (TJRS, RT 553/400)

Havendo beijo roubado e toque superficial sobre as vestes em seio de mulher, desclassifica-se para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor (TJSC, RT 727/577).

Também se desclassifica em caso de leve toque nos seios e nas nádegas (TJMG, JM 126-7/400)

Se desclassifica se o apalpamento dos seios e do órgão genital da vítima levou poucos segundos.(TJSP, RT 701/305).

Se o acusado não logra beijar à força a ofendida, desclassifica-se para o art. 61 da LCP (TJSP, RT 717/381)

3.1.3. Quanto a prova nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor:

O crime de estupro, quando praticado com violência real, exige exame de corpo delito (Laudo de conjunção carnal), não podendo ser suprido com a confissão. Já se o estupro for praticado mediante grave ameaça, não deixando vestígios, o exame pericial será dispensável, nada impedindo, entretanto, que o IML produza o laudo de prática de atos libidinosos.

De acordo com Azevedo e Guerra (2000), algumas regras básicas devem ser obedecidas a fim de fornecer maiores subsídios para o exame de corpo delito:

a) O exame deve ser feito até 24 horas, após a violência (ocorrendo risco de gravidez) e dentro de 48 horas nos demais casos.

b) A vítima deve ficar sem tomar banho e sem fazer higiene íntima ou trocar de roupa até o exame ser realizado. Tal medida evitará que se a pague possíveis provas e vestígios do crime.

3.1.4. Presume-se a violência (art. 224, CP) nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor se a vítima:

3.1.4.1. Não é maior de catorze anos:

Não existe consenso entre a doutrina e a jurisprudência quanto a idade da vítima. Uma corrente defende que essa presunção é apenas relativa, já a outra corrente alega que se trata de presunção absoluta. Somos partidários dessa última corrente por entendermos que o abuso sexual de crianças, mesmo quando não presente a violência física ou grave ameaça, pela exigüidade da faixa etária (14 anos) por se só já configura uma gravíssima violência.

Entendimento Jurisprudencial

A presunção da violência é relativa. STF, HC 56.684, DJU 28.12.78, p.10573.

A presunção da violência cai pelo fato da vítima aparentar mais idade. TJSP, RT718/376

A presunção da violência cai pelo fato da vítima escondendo a verdadeira idade e tomando a iniciativa de realizar a cópula. TJMS, RT 696/383.

A presunção da violência não cai pelo fato da vítima aparentar maior idade. TJSP, RT 499/310; TJMG, JM 126-7/415.

A presunção da violência cede, se a vítima já havia mantido relações com outras pessoas ou era promíscua. STF, HC 73.662, DJU 24.4.96, p 26540.

Para que ocorra a presunção da violência é mister que a vítima seja inocente, ingênua, e totalmente desinformada sobre sexo. TJSP, RT 720/415; TJSC, JC 70/434, TJMS, RT 709/356, TJPR. PJ 48/270.

A presunção da violência não cede pelo fato da vítima não mais ser virgem. STF, RTJ 127/343; TJSP, RT 656/277.

A presunção é absoluta. STF, HC 74.580, J.17.12.96; STF 58, DJU 6.2.97; TJMG, RT 693/383, JM 128/381; TJSP; TJGO, RGJ 71/110.

A presunção da violência cede, se a vítima vivia em regime de concubinato com o acusado, com o consentimento dos pais. TJMS, RT 685/342.

3.1.4.2. É alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância:

Entendimento Jurisprudencial:

É necessário que a vítima seja alienada ou débil, a ponto de ter inteiramente abolida sua capacidade de entendimento ou de governar-se de acordo com essa compreensão. TJPR, PJ 46/195.

Não basta que seja mentalmente fronteiriça. TJSP, RTTJSP 104/423, 107/429

Incide a presunção de violência, ainda que a alienação ou debilidade mental seja moderada, mas sabida, pois é desnecessário que a vítima seja totalmente irresponsável. TJSP, RJTJSP 93/373, 90/467

3.1.4.3. Não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Entendimento Jurisprudencial

A embriaguez provocada e completa da vítima enquadra-se na presunção de violência por qualquer outra causa. TJSP, RT 582/291.

Se o agente era pai da vítima e houve inibição da resistência pelo temor reverencial e submissão ao genitor, entendeu-se seria presumida a violência, na forma da letra “c”. TJSC, RT 266/338; TJSP, RT 639/292.

Entre pai e filha, é necessário que se prove e avalie o temor. TJSC, RF 263/351.

3.1.5. São causas de aumento de pena:

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

A lei nº 11.106/2005 que alterou alguns dispositivos do Código Penal Brasileiro revogou o inciso III deste artigo 226 que estabelecia como agravante dos crimes sexuais o fato do agente ser casado. Nessa esteira de entendimento, o fato de o agente ser casado não mais aumenta a pena a ser aplicada.

Existem duas correntes doutrinárias que discutem qual o alcance do disposto no art 226, CP. Uma corrente só admite o aumento da pena para crimes de estupro e atentado violento ao pudor nas suas formas qualificadas, já a outra corrente admite a incidência do aumento sobre as formas simples desses crimes desde que tenham sido cometidos com violência real ou grave ameaça.

3.2. Natureza da ação penal

Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são crimes de ação privada (art. 225, CP) e somente se procedem mediante queixa. Essa regra entretanto não é absoluta, comportando ação pública quando:

a) Vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família (Ação pública condicionada).

b) O crime é cometido com abuso do poder familiar, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. (Ação pública incondicionada)

A súmula 608 do S.T.F. afirma que para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor a ação penal será pública incondicionada se o crime sexual foi cometido com:

- a) Abuso do poder família
- b) Na qualidade de padrasto, curador ou tutor
- c) Se da violência empregada resultar lesão corporal grave ou morte

Nos crimes de ação privada, o titular da ação é a vítima ou seu representante legal e nos crimes de ação pública o titular da ação é o Ministério Público.

Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

No caso da ação ser pública condicionada o Promotor de Justiça precisará de uma autorização da vítima para poder entrar com ação penal contra o autor da agressão.

Nos crimes de ação privada, quando a vítima for pobre ou até mesmo de classe média ou de situação modesta, desde que, para as despesas do processo, tenha que privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. (STF, RTJ, 126/143, 113/563; STJ, RHC 4.034, DJU 7.11.94, p. 30027, in RBCCr 9/204; TJDF, RDJTJDF 41/285; TJSP, RT 722/433), por força do artigo 225, inciso I, §1º do Código Penal, a ação poderá ser iniciada pelo representante do Ministério Público mediante representação da vítima.

CAPÍTULO IV

SINDROMES DECORRENTES DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

4.1. Síndrome de segredo para a criança

Segundo Furniss (2002, p 29) a síndrome de segredo para a criança dentro do contexto do abuso sexual se compõe de vários aspectos. São cinco os principais fatores alimentadores da síndrome de segredo da criança:

4.1.1. Dificuldade em se obter a prova forense e evidência médica:

A prova forense e a evidência médica nos casos de abuso sexual doméstico são muito precárias contribuindo para que o muro do silêncio não seja quebrado. Um exemplo claro disso é quando o abuso sexual não deixa marcas físicas. Como estudamos anteriormente, existem várias formas de abuso que não envolvem penetração no ânus ou vagina. O sexo oral, a manipulação dos órgãos sexuais da criança com os dedos, a exposição da criança a cenas explícitas de sexo, etc, não deixam vestígios.

Outra questão crucial é que muitas vezes os profissionais conseguem obter a evidência médica do abuso, mas não sabem precisar com exatidão a autoria do crime, sendo necessário às vezes o depoimento da criança para apontar seu agressor.

O valor da evidência médica precisa ser colocado dentro do contexto. Primeiro nós temos apenas uma minoria de menos de 20 por cento de casos com inequívoca evidência médica. Mesmo que tenhamos evidência médica de abuso sexual, ainda não temos prova forense, quanto à identidade do abusador. A evidência médica de abuso sexual é muito diferente da prova forense que identifica o abusador. Em todos os casos de evidência médica duvidosa ou comprovada nos quais não temos nenhuma evidência forense em relação ao abusador, a evidência médica somente pode ser tomada como um fator entre outros na avaliação. A evidência médica sem prova forense quanto à identidade do abusador deve ser tomada como uma parte da evidência que precisa ser julgada no contexto do abuso sexual da criança com síndrome de segredo. FURNISS (2002, p 206)

4.1.2. Depoimento verbal para apontar o agressor:

Na falta de prova forense e evidência médica, se fazem necessários os depoimentos verbais. Esses podem ser dados pela criança, por pessoa que tenha presenciado o crime ou que pelo menos saiba informações importantes sobre o fato e pelo próprio autor da agressão.

Difícilmente o autor da agressão irá confessar o abuso em juízo, mesmo porque o nosso sistema penitenciário trata a questão, não sob a ótica da recuperação do abusador (tratamento terapêutico), mas sim sob a perspectiva do castigo, chegando muitas vezes à barbárie, onde, não raramente, os autores de abuso sexual de crianças são espancados e abusados física e sexualmente por vários detentos ao chegarem na cadeia, vindo muitas vezes a óbito por não resistirem ao grau de violência a que são submetidos.

É muito raro o testemunho de terceiras pessoas que tenham presenciado a agressão sexual. A dificuldade em se obter tais testemunhos acontece devido o abuso sexual de crianças acontecer geralmente no espaço doméstico, que se caracteriza como um espaço íntimo e privado.

A criança tem medo e sente grande dificuldade para romper a barreira do muro do silêncio que lhe foi imposta pelo agressor e muitas vezes pela sua própria família. Esse temor se origina das ameaças feitas pelo agressor ou pela pressão exercida por parte dos familiares que não querem o encarceramento do abusador. Tudo isso faz com que a criança negue o abuso ao ser inquirida em juízo durante a audiência.

4.1.3. Falta de crédito dado a palavra da criança:

No meio jurídico existe uma falsa crença de que a criança mente ou fantasia quando fala que está sendo abusada sexualmente e que seu depoimento não deve ser levado tão a sério como o de uma pessoa adulta. Essa idéia é claramente percebida na exposição doutrinária abaixo:

O depoimento prestado por criança difere, geralmente, do prestado por adultos, por várias razões que têm levado os autores a discutir sobre sua validade. De uma maneira geral, as pessoas de pouca idade, não só por falta de amadurecimento, como também por insegurança, ou mesmo por tendência à fabulação, são levadas a alterar, involuntariamente a verdade, dificultando a tarefa árdua de investigação dos fatos.

[...]

Várias são as restrições contra o depoimento infantil. Em primeiro lugar, a criança não encontrou ainda o completo desenvolvimento físico, psíquico e moral, razão porque sua capacidade de percepção é crítica (a avaliação dos fatos se ressentir de várias deficiências)" (p. 114). (MORAIS E LOPES (1994) apud CEZAR (2006)

MCGRAW (1987) apud Azevedo e Guerra (2000), revela que só 8% das crianças costumam faltar com a verdade quando o assunto é vitimização sexual. Segundo o autor $\frac{3}{4}$ das histórias inventadas pelas crianças são induzidas por adultos.

A criança durante o desenvolvimento do abuso tenta muitas vezes, de diferentes modos, pedir socorro. Geralmente as vítimas buscam compartilhar o segredo com alguém de sua confiança. Entretanto, dois fatores desfavorecem a criança nesse momento de tentativa de revelação. O primeiro consiste em que vivemos em uma sociedade adultocêntrica onde a palavra do adulto vale mais do que a da criança e o segundo fator é que o adulto apontado como sendo abusador sexual geralmente é alguém acima de

qualquer suspeita. Segundo Allender (1999) apud Cunha (2004), no imaginário popular acredita-se que o abusador sexual é um psicopata, um tarado que todos reconhecem na rua. No entanto a maioria dos abusos ocorre entre os membros da família (29%) ou por alguém conhecido da vítima (60%).O desconhecimento dessa realidade faz com que muitas vezes ao contar o segredo a criança seja taxada de mentirosa e não raro é castigada fisicamente por ter feito “acusações falsas”

Num dia de verão quando eu tinha sete anos, eu estava trabalhando na cozinha com mamãe. À minha maneira tentei dizer a mamãe que papai estava me ferindo. Mas mamãe não se preocupou. Ela gritou comigo por até pensar qualquer coisa má sobre papai e disse que jamais queria ouvir outra palavra de mim sobre o assunto. Ela simplesmente esquivou-se, dando de ombros. Ela não me amava. Não se importava com o que acontecia comigo, e isso me arrasou. Ninguém se importava. Ninguém me amava. Ninguém me queria. Eu desejava morrer. Já não havia nenhuma razão para ter esperança, porque se mamãe não podia ajudar, então quem poderia? (LANGBERG, 2002)

4.1.4. Ameaçada para mentir:

Como comentamos anteriormente, uma das fases do abuso sexual é a supressão, onde a criança é sistematicamente ameaçada pelo agressor e principalmente por sua família para negar o abuso.

Furniss (2002, p 31) afirma que o medo das ameaças e de se tornar o pivô da desestruturação da família faz com que as crianças mintam e digam que acusaram falsamente um membro da família de tê-las abusado sexualmente.

Diante dessa realidade é preciso que os profissionais do direito, principalmente os juízes, adquiram sensibilidade para perceber esse sintoma da síndrome de segredo da criança, a fim de não se deixarem enganar pela falsa e

simplista concepção de que a criança mudou sua versão dos fatos por ter fantasiado a cerca do um hipotético abuso sexual.

4.1.5. Ansiedade em face das conseqüências da revelação:

Furniss (2002, p 31) cita em sua obra vários fatores que reforçam a síndrome de segredo na criança por conta das conseqüências da revelação.

Pode ser dito à criança, especialmente às crianças pequenas, que aquilo que acontece durante o abuso é um segredo entre a criança e a pessoa que a abusa. O segredo é geralmente reforçado pela violência, ameaças de violência ou castigo. Algumas vezes encontramos uma mistura de ameaças e subornos, em que o ganho secundário dos subornos e de um tratamento especial mantém o segredo que, não obstante, é basicamente fundado nas ameaças.

O autor comenta que, ao contrário do que muitos pensam, a criança vítima de abuso sexual geralmente não quer que o abusador seja preso, principalmente se esse for seu próprio pai. Na verdade a vítima anseia para que o abuso cesse, mas apesar de tudo, ainda ama a figura paterna que tanto a feriu. Tais sentimentos e o medo de que o agressor venha a sofrer as penas da lei faz com que a síndrome de segredo na criança se torne mais aguçada quando a mesma vislumbra as conseqüências judiciais da sua revelação.

4.2. Síndrome de adição do abusador

A natureza do incesto é sexual. O sexo provoca excitação, prazer e subsequente alívio. O abusador pode viciar-se em abusar sexualmente da criança, adquirindo dependência psicológica, da mesma forma como o alcoólatra depende do álcool ou o drogadito da droga. Dentro desse contexto de vício e dependência existem uma série aditiva de comportamentos desenvolvidos pelo autor do abuso sexual.

Ciclo de adição traçado pelo abusador durante o abuso sexual da criança percorre o seguinte caminho:

Tensão + Fantasia + Planejamento + Excitação + Abuso Sexual + Sensação de alívio

Segundo Furniss (2002, p 37) existem uma série de fatores que caracterizam a síndrome de adição para a pessoa abusadora. São eles:

- a) O abusador sexual de crianças sabe que sua conduta é errada e criminosa.
- b) O autor da agressão sexual tem consciência que o abuso é prejudicial à criança, mas mesmo assim prossegue com o ato.
- c) O abuso sexual, a semelhança de outros tipos de adição, não cria inicialmente uma experiência prazerosa, mas funciona como válvula de escape para aliviar a tensão.
- d) O processo do abuso é compulsivo e repetitivo.
- e) A culpa e a consciência de que está prejudicando a criança podem gerar algumas tentativas para parar com o abuso.
- f) A gratificação do ato sexual contribui para que o abusador evite a realidade.
- g) Os aspectos egossintônicos e sexualmente excitantes do abuso sexual constituem-se em elementos centrais da síndrome de adição, sendo o alívio da tensão um dos fatores que contribuem para criar o ciclo vicioso de dependência psicológica.
- h) Independentemente das represálias legais, o abusador sexual de crianças tende a negar para si e para os outros a síndrome da adição da qual se encontra dependente psicologicamente.
- i) A tentativa de parar o abuso pode provocar sintomas semelhante aos experimentados pelas crises de abstinência tais como ansiedade, irritabilidade, agitação, etc.

j) O abusador não possui empatia com a criança. Ele a vê como um instrumento de excitação, não como uma pessoa, ignorando dessa forma suas necessidades e o dano causado na vida da vítima.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SEM TRAUMA

5.1. Caminho já percorrido:

5.1.1 Realidade da 12ª Vara Criminal Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

Quando analisamos o contexto da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná percebemos que avanços foram realizados no sentido de reduzir o trauma da criança vítima de abuso sexual. Com certeza a criação da 12ª vara criminal foi um dos principais passos nessa direção.

A seguir vamos descrever a forma como essa vara especializada tem efetuado a prestação jurisdicional às crianças vítimas de abuso sexual doméstico e a opinião de seus profissionais sobre a realização desse atendimento direto.

5.1.1.1 Acolhimento da criança vítima de abuso sexual doméstico

O acolhimento da criança na 12ª Vara Criminal é realizado por duas psicólogas e uma assistente social. Em entrevista com a Sra. Ângela Marisa Goslar (assistente social), esta esclareceu que o momento de recepção da criança é extremamente importante. O fórum dispõe de uma sala ampla onde são elaboradas várias atividades lúdicas com a vítima a fim de estabelecer um vínculo de confiança para que se sinta mais segura e protegida.

Usando bonecos, massa de modelar, lápis de cor, tinta guache, dentre outros recursos lúdicos, a assistente social inicia uma sondagem com a criança buscando dois principais objetivos:

1º Lugar: Estabelecer empatia e deixar a criança relaxada e a vontade.

Nesse primeiro momento pergunta-se a criança:

- O que ela gosta de fazer.
- Quem são as pessoas que convivem com ela.
- Como é a casa da criança e se ela quer desenhar o local onde mora.

2º Lugar: Preparar a criança para entrar na sala de audiência.

Nesse segundo momento:

- A assistente social explica para a criança qual o papel das pessoas que estarão dentro da sala de audiência, falando da função do juiz, do promotor de justiça, dos advogados, esclarecendo que todos estão lá para ajudá-la.
- A assistente social ajuda a criança através de desenhos, massinha de modelar, dentre outros recursos, a retratar a história do abuso.

Após essa fase de acolhimento, passa-se para fase seguinte onde a criança irá entrar na sala de audiência para prestar seu depoimento.

5.1.1.2. Depoimento da criança vítima de abuso sexual doméstico

Fomos recebidos pelo Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, juiz titular da 12ª Vara Criminal de Curitiba - PR, que nos falou acerca das suas impressões sobre o depoimento da criança vítima de abuso sexual doméstico.

Comentou o magistrado que a vítima adulta é capaz de se preparar psicologicamente para comparecer a audiência e que, mesmo assim, por muitas vezes, tem presenciado cenas de nervosismo e abalo emocional. Já a criança vítima de abuso sexual sofre duplamente porque não sabe o que vai acontecer na audiência, sendo seu nervosismo e dano psicológico muito maior. Tudo é novo para ela, sendo grande a sua dificuldade em assimilar o real significado daquele

momento, onde se encontra dentro de uma sala, com pessoas completamente estranhas, tendo que falar de algo que lhe envergonha e magoa profundamente.

Dr. Eduardo ressaltou que uma das grandes vantagens de uma vara especializada, como a 12ª Vara Criminal, é que o movimento das pessoas no novo fórum é pequeno, poupando, dessa forma, a criança de ter contato com os réus, como acontecia antes, quando ainda não existia a vara especializada em crimes contra a criança e o atendimento dessas pequenas vítimas era realizado pelas varas criminais comuns, onde era corriqueiro se ver, nos corredores do fórum, crianças expostas, por horas, ao contato direto com o mais variado tipo de criminosos.

Outra observação feita pelo nosso entrevistado é que um dos principais fatores que contribui para a revitimização da criança é o fato de seus pais não falarem sobre o abuso sexual que as mesmas foram vítimas. Os pais nutrem a falsa esperança de que a criança irá com o passar do tempo esquecer o abuso, entretanto quando chega o momento da audiência, essa criança geralmente encontra grande dificuldade em verbalizar a agressão da qual foi vítima. Para ela o tema tornou-se um tabu, um assunto proibido, nunca mencionado, provocando muitas vezes seu total bloqueio para falar sobre o abuso sexual na hora do seu depoimento.

O magistrado elogiou o trabalho que vem sendo feito pela assistente social (Sra. Ângela Marisa Goslar) da 12ª Vara Criminal, no sentido de preparar emocionalmente as crianças antes de entrarem na sala de audiência a fim de que prestem seus depoimentos.

Outro detalhe importantíssimo abordado pelo Juiz da 12ª Vara Criminal foi de que o agressor não deve permanecer na sala de audiência durante o depoimento da criança.

É importante esclarecermos que o direito da ampla defesa do acusado não fica prejudicado com essa medida já que seu advogado poderá acompanhar todo o depoimento da criança. A fundamentação legal para esse procedimento pode ser o emprego analógico do art. 217, CPP, pois se tal deferência pode ser feita a testemunha não se sinta constrangida de depor diante do acusado, muito maior razão será o uso dessa medida para poupar a criança abusada sexualmente de ficar frente a frente com o seu algoz.

Se o juiz verificar que a presença do réu, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram. (Art. 217, CPP)

Outro ponto abordado pelo douto Juiz foi acerca do mito de que as crianças mentem durante a audiência. Afirmou o magistrado de que no dia a dia da vara especializada, muitas são as crianças vítimas de abuso sexual e a regra quase que absoluta é que as mesmas falam a verdade. Dr. Eduardo esclareceu ainda que a faixa de crianças atendidas varia entre 03 (três) a 08 (oito) anos de idade e os detalhes relatados por elas durante as audiências revela um conhecimento sexual muito precoce para crianças da mesma faixa etária.

5.1.1.3 Sugestões dos profissionais da 12ª Vara Criminal Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

Registramos a seguir algumas necessidades apontadas pelos profissionais da 12ª Vara Criminal que ainda necessitam ser supridas:

a) As crianças muitas vezes chegam cansadas e com fome. Seria muito bom e terapêutico que a vara tivesse uma verba para providenciar lanches e sucos para as mesmas.

b) Existe um projeto, já em fase de licitação, tramitando no Tribunal de Justiça, para que sejam construídos banheiros adaptados especialmente para as crianças. Por conta do nervosismo e abalo emocional, muitas delas ficam com desarranjo intestinal e constante vontade de urinar. Torna-se urgente proporcionar um ambiente adequado e acolhedor no que diz respeito a esse cuidado básico

5.2 Um caminho sobremodo excelente

Como registramos inicialmente, avanços significativos foram alcançados pela 12ª vara criminal, que conta com uma equipe de profissionais engajados no enfrentamento do fenômeno da violência na infância e adolescência. Entretanto existe um longo caminho ainda a ser trilhado para que a prestação jurisdicional se efetive 100% sem traumas.

Vamos a seguir detalhar alguns métodos no sentido de reduzir ao máximo o impacto da dinâmica da audiência de instrução tradicional que quase sempre acaba revitimizandando a criança que foi abusada sexualmente.

Segundo Rozanski (2003, p 156) para se averiguar uma suspeita de abuso sexual relacionado a uma criança, além do laudo médico é muito importante contar com o relato da vítima. Entretanto, numerosos fatores contribuem para que a criança consiga ou não verbalizar a violência sexual que sofreu.

A vítima terá maior dificuldade para falar do abuso sexual quando:

- a) A prática abusiva foi freqüente e de longa duração;
- b) Quando tiver sido grande o grau de intimidade e parentesco com o abusador
- c) Existir diferença acentuada da idade entre o autor da agressão e da vítima;
- d) Se o abuso sexual envolveu contato físico e/ou qualquer tipo de penetração (dedos, objetos, órgão sexual);
- e) Ocorreu a prática do sadismo durante o abuso;

f) Se sentiu desamparo e desprezo quando o abuso foi revelado. Ex: Mãe que soube do abuso e não tomou nenhuma atitude concreta para proteger a criança do assédio do agressor;

g) Se ocorreu falhas no atendimento institucional na delegacia de polícia ou em outro equipamento social (ex: conselho tutelar), provocando sua revitimização. Ex: Profissional que não acredita da história da criança ou a acusa de ter seduzido e provocado o agressor.

Tais experiências, se vivenciadas, diminuirão significativamente a capacidade da criança de se expressar com naturalidade em juízo.

A sala de audiência onde são realizados os depoimentos é intimidatória e isso contribui para afetar o estado emocional da criança vitimizada.

Geralmente a equipe técnica composta pelo juiz de direito, promotor de justiça, assistente social e/ ou psicólogo proporciona à vítima uma atenção toda especial, entretanto, tal demonstração de carinho, não é suficiente para evitar sua revitimização. É preciso que além da boa vontade desses técnicos, exista uma capacitação específica sobre o fenômeno do abuso sexual infantil. A pessoa responsável (juiz ou psicólogo) que tomar o depoimento da criança deve conhecer os aspectos emocionais que envolvem o fenômeno. Só assim ela conseguirá discernir, por exemplo, a presença da síndrome do segredo, ou seja, quais os possíveis motivos do silêncio da vítima na hora de prestar seu testemunho, por que ela está mentindo ou se retratando em juízo, dentre outras questões sempre presentes na rotina das audiências. Esse conhecimento especializado do técnico tem o poder de estabelecer uma sintonia e compreensão a cerca da experiência traumática que foi vivenciada no abuso pela criança.

Aos poucos o poder judiciário, antes muito resistente à idéia de um depoimento diferenciado para a criança, tem começado a se abrir para discutir essa questão.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em seu art. 12 aborda o direito que a criança tem de expressar livremente suas opiniões, inclusive em juízo. O Brasil incorporou essa Convenção e através do Decreto Legislativo nº 28, disciplinou que:

1. Os estados partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhes respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, *de acordo com a sua idade e maturidade*. 2. Para esse fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 28, § 1º em consonância com o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança passou a valorizar mais a opinião do menor de idade em juízo:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. § 1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

É fundamental perceber que existem notórias diferenças do depoimento de uma criança (e principalmente da abusada sexualmente) e de um adulto. As normas processuais em nosso país possuem ainda um exagerado apego ao formalismo, prejudicando muitas vezes a finalidade maior do processo que é realização da prestação jurisdicional com eficiência e justiça.

Exigir de uma criança, vítima de abuso sexual, um depoimento lógico e coerente e de forma simétrica a de um adulto, é contrário ao princípio da igualdade

material, que nos manda tratar os desiguais desigualmente. A criança é um ser em condição peculiar de desenvolvimento, sua percepção dos fatos e o modo de comunicá-los é diferenciada, entretanto isso não quer dizer que não esteja apta a esboçar sua opinião com sinceridade e fidelidade fática.

Sanderson (2005) expressa essa preocupação quando diz:

Essas imprecisões, pela falta de habilidade cognitiva para o pensamento abstrato, foram com freqüência erradamente interpretadas como mentiras, e, assim, solaparam o testemunho da criança. Esse é o principal fator das baixas taxas de aberturas de processo contra pedófilos. Dos poucos casos (10%) de ASC que de fato vão a julgamento, apenas 5% resultam em processo. É fundamental que o testemunho das crianças não seja minado por uma falta de entendimento de sua capacidade cognitiva. Os pedófilos sabem que as crianças não são vistas como testemunhas que merecem credibilidade e que são maleáveis quanto à maneira pela qual percebem o mundo e, por essa razão, jogam com isso ao distorcer a realidade delas. É chocante que isso possa ser reforçado em um sistema de justiça criminal que mina a credibilidade da criança como uma testemunha por meio de uma flagrante falta de entendimento de suas capacidades cognitivas. (p. 230-231)

Nossa sociedade é adultocêntrica. A palavra do adulto vale mais do que a da criança. É preciso reconhecer e quebrar esse paradigma. Como já relatamos anteriormente 92 % das crianças que se queixam de abuso sexual estão falando a verdade. Dar crédito a sua fala é velar pela sua dignidade humana.

Para que sejam evitados mais traumas algumas iniciativas precisam ser tomadas no decorrer da prestação jurisdicional.

5.2.1 Audiência sem danos

A principal medida deve começar pelo juiz que conduz o processo. É fundamental que esse profissional se especialize no tema de forma a estar ele próprio apto a tomar diretamente o depoimento da criança ou a realizar a audiência por intermédio de um técnico especializado em uma sala separada.

Essa sala em separado nos parece menos revitimizante. Um ambiente sem a austeridade própria da sala de audiência, com uma decoração bem leve, receptiva e tranqüilizadora. Dentro do recinto ficariam apenas a criança e o técnico especializado. Esse técnico deve ter conhecimento das fases da dinâmica do abuso e se possível experiência em perícia e possuir articulação para que compreenda e interaja facilmente com todos os participantes do ato judicial.

A sala privativa seria equipada com um vidro espelhado unidirecional proporcionando a todos que estão dentro da sala de audiência (juiz, promotor de justiça, advogados, réu, serventuários da justiça, etc) a oportunidade de fiscalizar e participar do depoimento o que resguardaria os princípios do contraditório e da ampla defesa. O juiz, através de um ponto de escuta, faria então as perguntas para o especialista e este, numa linguagem adequada, transmitiria a pergunta para a criança. Todo o depoimento seria filmado e posteriormente degravado e juntado aos autos. Uma cópia do CD contendo a filmagem ficaria também anexada na contracapa do processo.

São vantagens da filmagem da audiência:

- a) Relembrar e esclarecer alguma dúvida sobre o que foi dito na audiência;
- b) Caso o juiz se ausente da vara (férias, promoção ou aposentadoria) seu substituto poderá rever toda a audiência a fim de formular melhor seu convencimento.
- c) Por ocasião do recurso, os julgadores de segundo grau, poderão conhecer as declarações da criança e das demais testemunhas, identificando suas emoções e reações, sentimentos que muitas vezes são de difícil reprodução pela via escrita.

Essa técnica da sala privativa tem inúmeras vantagens. Uma das mais importantes é impedir que a criança fique exposta a perguntas inadequadas,

irrelevantes, agressivas, que apesar de indeferidas pelo magistrado atingem a criança que as escuta provocando em suas emoções uma grande confusão interior.

5.2.2 A questão da falta de estrutura das comarcas no interior do estado

Infelizmente nem todas as comarcas têm condições de montar uma sala privativa. Faltam recursos humanos e a estrutura física dos prédios dos fóruns nem sempre é a mais adequada. Para contornar essas dificuldades existem algumas alternativas que os magistrados podem se socorrer a fim de realizarem as audiências reduzindo o dano de traumas das crianças abusadas.

5.2.2.1 Momento de acolhida da criança

A preparação da criança para entrar na sala de audiência é fundamental. Já mencionamos isso ao descrever a experiência da 12ª Vara Criminal de Curitiba-PR.

Nessa acolhida devem ser trabalhados três pontos básicos:

- a) Estabelecer empatia e deixar a criança relaxada e a vontade.
- b) Preparar a criança para entrar na sala de audiência explicando o papel de todos os profissionais que estarão presentes (juiz, promotor de justiça, advogados, serventuários, etc).
- c) Ajudar a criança a falar sobre o abuso.

O Psicólogo ou assistente social buscará fazer com que a criança, se quiser, retrate através de desenhos, massinha de modelar, dentre outros recursos, a história do abuso. Retratar o abuso de forma lúdica é muito importante, já que muitas vezes existe um grande lapso de tempo entre a agressão sofrida pela criança e a instrução processual criminal. O resgate prévio da história ajuda a criança a organizar melhor suas idéias na hora da audiência e, de acordo com a concepção de Furniss (2002, p 196), esse lembrar funciona como uma permissão terapêutica explícita para que revele o abuso, principalmente de a criança tiver a síndrome de segredo.

5.2.2.2 Cuidados básicos a serem tomados antes da criança entrar na sala de audiência

Feito o acolhimento, passa-se para fase seguinte onde a criança irá entrar na sala de audiência para prestar seu depoimento. Entretanto, antes que a criança entre no recinto, o juiz deve tomar alguns cuidados básicos:

a) Providenciar a retirada prévia do réu da sala de audiência, deixando apenas seu advogado para representá-lo. Tal medida fará com que a criança se sinta mais segura e protegida.

b) Pedir que as partes, por ocasião das re-perguntas, não façam as mesmas oralmente, mas que as formulem por escrito e entreguem ao juiz.

No momento das re-perguntas as partes transmitirão as mesmas POR ESCRITO para o magistrado. Este analisará a pertinência das indagações feitas e, caso ache necessário, transmitirá à criança o questionamento. Esse cuidado é fundamental porque, como já comentamos, muitas vezes, por ocasião das re-perguntas, o advogado do réu faz insinuações maldosas com o objetivo de desestabilizar as emoções, já abaladas, da criança, desacreditando assim seu testemunho.

5.2.2.3 Metodologia empregada na formulação das perguntas

Segundo Furniss (2002, p197) existem quatro tipos de perguntas feitas durante o depoimento sem dano:

a) Perguntas abertas:

Esse tipo de questionamento deve prevalecer durante a tomada do depoimento da criança, pois propicia a vítima a oportunidade de falar sobre o abuso de acordo com sua concepção dos fatos, evitando com isso a indução do seu

testemunho. Exemplo de pergunta aberta: “Conte o que aconteceu no dia em que você ficou sozinha com seu tio na casa de praia dos seus pais? “

b) Perguntas fechadas:

São indagações que requerem respostas do tipo “sim” ou “não”. Exemplo de pergunta fechada: “seu pai introduziu o pênis na sua vagina?”

Esse tipo de questionamento deve ser evitado, a não ser que não exista outra forma de obter a prova do abuso. Infelizmente, é comum, mesmo já existindo provas nos autos da autoria e materialidade do crime, esse tipo de pergunta ser realizada durante a audiência, invadindo desnecessariamente a intimidade da vítima fragilizando-a ainda mais.

As perguntas fechadas são geralmente atacadas pela defesa do réu que alega que a criança se limitou a dizer “sim” por achar mais cômodo assimilar a versão do adulto, do que falar sobre um assunto por demais constrangedor.

Furnis (2002) sugere que ao usar uma pergunta fechada o técnico deve fazer logo em seguida uma pergunta aberta permitindo dessa forma que a criança tenha oportunidade de relatar com suas palavras o que realmente aconteceu.

c) Perguntas de escolha:

Exemplo de pergunta de escolha: “seu tio beijou você na boca ou no pescoço?”. Esse tipo de questionamento, a semelhança da pergunta fechada, sugere que aconteceu uma conduta proibida. Para se evitar alegações de que houve induzimento e condução no depoimento da vítima se faz necessário logo em seguida uma pergunta aberta a fim de que a criança possa se expressar de forma mais livre e clara.

d) Perguntas hipotéticas:

Exemplo de pergunta hipotética: “se um adulto tivesse beijado uma criança na boca, deveria ela contar isso para o seu pai?”.

Esse tipo de questionamento abre a oportunidade para a criança externar suas opiniões sobre o tipo de abuso investigado e dá ao técnico margem para fazer novas perguntas.

Por fim é importante ressaltar que durante o depoimento da criança geralmente os quatro tipos de perguntas são feitas, exigindo do profissional perícia e sensibilidade para encaixá-las da forma mais coerente e produtiva.

5.2.2.4 Pós audiência

Finalizada a audiência o profissional que realizou o acolhimento inicial deve permanecer na sala com a criança e sua família para esclarecer as dúvidas em relação ao andamento do processo. Esse momento pode ser propício para verificar como a família tem lidado com o enfrentamento do abuso sexual, se está conseguindo lidar com a situação ou não. Caso o técnico verifique a necessidade da criança ou de sua família de um acompanhamento especializado ele poderá efetuar os encaminhamentos para as áreas social, médica, psicológica, etc.

CONCLUSÃO

Para que exista um atendimento eficiente e digno para as crianças vítimas de abuso sexual é necessário vontade política e que se cumpra o princípio da prioridade absoluta que lhe foi assegurado no art. 4^a do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. **A garantia de prioridade compreende:**

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Existe um brocardo popular que diz: “Um sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, um sonho que se sonha junto, ele vira realidade”.

Efetuar uma prestação jurisdicional eficiente e sem traumas para as crianças vítimas de abuso sexual é um sonho que vale a pena investir tempo, recursos financeiros e capacitação continuada dos magistrados e suas equipes técnicas.

Toda mudança inicialmente encontra resistências. A melhor forma de lidar com a mudança é ajudando a criá-la. Só conseguimos evoluir se tivermos coragem para explorar novos horizontes e experimentarmos novas idéias.

Segundo o escritor Victor Hugo “nada é mais poderoso do que uma idéia que chegou no tempo certo”. Acredito que o tempo oportuno é agora. O Paraná inaugurou sua primeira vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente. Precisamos dar mais um passo de ousadia e instaurar a primeira sala privativa para audiência sem dano na 12^a vara criminal. É possível e necessário estender esse projeto também para outras comarcas do estado.

Miguel de Cervantes disse: “Cada qual é artífice de sua própria ventura”. O judiciário, muitas vezes, é a última esperança dessas pequenas vítimas. Elas merecem e precisam encontrar justiça. Um atendimento digno e sem revitimizações é o mínimo que devemos a elas, já tão massacradas pela vida.

Por fim, gostaríamos de deixar registrado quatro sugestões para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relacionadas à melhoria na qualidade da prestação jurisdicional às crianças vítimas de abuso sexual:

a) Promoção de um encontro anual para capacitar os juizes e suas respectivas equipes técnicas sobre como lidar com as vítimas e os autores de abuso sexual na infância.

b) Criação de um link na página do tribunal para discutir o tema do abuso sexual contra crianças numa perspectiva científica e jurídica.

b) Implantação da audiência sem dano através da instalação da sala privativa nas principais comarcas do Estado do Paraná.

*“O maior obstáculo ao progresso não é a ignorância
e sim a ilusão do conhecimento.”
Daniel Boorstin*

REFERÊNCIAS

ALLENDER, Dan. **Lágrimas secretas: cura para as vítimas de abuso sexual na infância.** São Paulo: Mundo Cristão, 1999.

AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V.N.^a. **Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Módulo I – Pondo os pingos nos Is.** São Paulo, 2000.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual.** Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

COHEN, C. O. **Incesto, um desejo.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.

COHEN, C. & GOBBETTI, G. J. **O incesto: o abuso sexual intrafamiliar.** (2003). Disponível em <http://violenciasexual.org.br/textos/PDF/incesto_cohen.pdf> (Acesso em 14/03/2005)

CUNHA, Maria Leonina Couto. **Módulo III. Curso de Capacitação: violência doméstica contra crianças e adolescentes.** Curitiba: CECovi, 2004

DE MAUSE, LLOYD, **História de la infancia,** Madri: Alianza Editora, 1994.

DUNCAN, S. & BAKER, T. **Child sexual abuse – Recent advances in pediatrics.** Roy Meadow (ed), 1986

FURNISS, Tilman **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar.** 2002. Tradução. Maria Adriana Verissimo Veronese. – Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

KORNFIELD, Débora. **Vítima, sobrevivente, vencedor!** São Paulo: Editora Sepal, 2000.

CEZAR, José Antônio Daltoé – **Monografia: depoimento sem dano – uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre, 2006.

LANGBERG, Diana Mandt. **Abuso Sexual – aconselhando vítimas**: tradução Werner Fuchs, Curitiba: Editora Evangélica Esperança. 2002. Título do original: Counseling Survivors of Sexual Abuse, Tyndale House, Wheaton

MORAIS, Paulo Heber; LOPES, João Batista. **Da Prova Penal**. Campinas: Copola editora, 1994.

SAFFIOTTI, Heleieth. **A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais**. In: BONTEMPO, Enza Bosetti et alli (org.). Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005.

SILVA, Valmir Adamor da. **Nossos desvios sexuais**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

VAZ, Marlene. **A situação do abuso sexual e da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes no Brasil**. In: COSTA, João de Deus. Rompendo o silêncio: seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração de crianças e adolescentes – textos e anotações. São Luis, 1997.

ANEXOS

Para não esquecer...

“A maior tragédia dessa história é que as crianças confiam nos adultos. Confiam como uma bússola ou um oráculo. Agarram-se a seus atos e palavras como uma bóia no oceano ameaçador de uma vida a qual recém foram apresentadas. A menina confia no pai quando ele diz que vai chupar seus seios que ela não tem porque a ama. E confia nele também quando afirma que vai matar toda a família se contar para alguém sobre o ‘carinho’ que recebe. Confia na mãe quando é chamada por ela de vagabunda e confia também quando ela garante que a criança será um nada na vida. Confia no padrasto quando ele apaga cigarros no seu corpo porque foi um menino muito mau e confia também quando ele bate a sua cabeça contra a parede porque não suporta o choro de sua dor. As crianças confiam nos adultos quando eles as espancam, as violam, as torturam e as matam.

A maior tragédia dessa história não se encerra na família. Quando finalmente a criança consegue pronunciar o tamanho da infâmia a qual é submetida, ela continua confiando nos adultos. Confia na professora quando conta que não consegue parar sentada na cadeira porque o tio botou o ‘pipi’ na sua bundinha e sangrou. Confia quando sussurra que não quebrou a perna caindo da árvore como a família contou ou que aquela mancha roxa na bochecha não foi resultado de um soco de um colega. E morre um pouco mais quando a professora diz que isso não passa de história de criança mal-educada.

Confia no conselheiro tutelar quando conta que vende o corpo na rua porque já foi violado em casa. E confia nele também quando afirma que se não levar dinheiro para o casebre onde mora vai apanhar a relho. E morre um pouco mais quando tudo o que o conselheiro pode lhe oferecer é uma vaga numa instituição onde sabe que será currado pelos mais velhos.

Confia no médico e na enfermeira a quem abre as chagas de seu corpo a custo sem medidas. E confia na assistente social e no psicólogo a quem

escancara o coração até então encarcerado pelas chaves do silêncio. E morre um pouco mais quando o 'sigilo ético' é usado como explicação para o zeloso profissional não levar o caso adiante.

Confia no juiz quando pede que limpe a cera do preconceito e a escute. E confia nele também quando implora que preste mais atenção em evidências invisíveis, mas que sangram, do que no laudo inconclusivo e estéril do Departamento Médico Legal. E morre em definitivo quando o senhor togado do seu destino sentencia que não há provas materiais para condenar seu algoz. Ou que, apesar de seus 12 anos, era bem resolvida e esperta para seduzir seu estuprador.

A maior tragédia dessa história é que as crianças confiam nos adultos. São jovens demais para adivinhar que nos tornamos cegos, surdos e mudos. São puras demais para saber que preferimos conjugar o verbo ignorar ao verbo agir. São inocentes demais para compreender que somos uma sociedade autofágica que, ao matá-las, destruí-las ou violá-las, nada mais faz que se imolar. A maior tragédia dessa história é que as crianças só podem contar com os adultos.

Aos algozes da inocência sobra o argumento de que um dia, quase certamente, também eles foram vítimas nas mãos familiares de um carrasco. E a nós, que escutamos seus gritos na rua, no consultório, no conselho ou no tribunal, qual é a desculpa que nos resta?

Ou passamos a merecer a confiança da criança que nos estende a mão ou a tragédia é tudo o que nos restará.”

ELIANE BRUM

In: AMENCAR. **Violência Doméstica**

Brasília: UNICEF, 2000.